



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

Inquérito Civil nº MPPR-0073.24.000097-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,
por sua Promotora de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93; e no artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, e, ainda,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº MPPR-0073.24.000097-3, instaurado para apurar a ocorrência de dano ambiental e acompanhar possível recuperação de área degradada pelo **Município de Marumbi**;

CONSIDERANDO que o **Município de Marumbi** foi autuado pelo Instituto Água e Terra em 09/08/2022 em razão da “*disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos a céu aberto com uso de fogo*” em área correspondente a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), conforme AIA nº 132218/2022;

CONSIDERANDO que o órgão ambiental, em sede administrativa, embargou a continuidade da queima e da disposição inadequada de resíduos, bem como fixou multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e sinalizou a possibilidade de reparação do dano causado pela infração ambiental, consistente na suspensão da queima e do lançamento de lixo no local, além do abandono da área;

CONSIDERANDO que em vistorias técnicas realizadas



em 04/09/2024 e neste ano de 2025 pelo Instituto Água e Terra no local, constatou-se que o **Município de Marumbi** está respeitando a ordem de embargo e que a área está se regenerando naturalmente, não sendo identificada disposição inadequada de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o Instituto Água e Terra concedeu o prazo de 90 (noventa) dias ao **Município de Marumbi** para apresentação de Plano de Encerramento e Recuperação da área objeto do AIA nº 132218/2022, o que não foi cumprido pelo representado, ensejando a subsistência do auto de infração e a cobrança integral da multa;

CONSIDERANDO que em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça em 23 de julho de 2025, o **Município de Marumbi**, representado pela Prefeita **Elaine Maria Ferreira da Costa** e sua equipe, se comprometeu a adotar as medidas necessárias para a contratação de profissional técnico habilitado visando a elaboração e a apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada ao Instituto Água e Terra;

CONSIDERANDO que o Instituto Água e Terra, instado a indicar as medidas necessárias para a plena reparação do dano ambiental e recuperação da área degradada, informou que o **Município de Marumbi** deverá (i) se abster de utilizar a área para disposição de quaisquer tipologias de resíduos sólidos; (ii) manter a área limpa, zelando para que não seja utilizada para descarte clandestino de resíduos; e (iii) promover o uso sustentável da área, como reflorestamento ou outra atividade que não cause sua degradação;

CONSIDERANDO que a via mais célere e eficaz para a resolução da pendência é a regularização direta da situação pelo **Município de Marumbi** junto ao Instituto Água e Terra, mediante a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada ao órgão ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da



Constituição Federal, *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;

CONSIDERANDO que o § 3º do dispositivo citado acima dispõe que a responsabilização, tanto da pessoa física como da jurídica, pelas condutas e atividades consideradas nocivas ao meio ambiente poderá se dar nas esferas administrativa, penal e cível, de forma independente e cumulativa;

CONSIDERANDO que o dano ambiental constitui atividade lesiva ao meio ambiente, acarretando a depreciação dos recursos naturais que o compõem, assim compreendidos a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora (artigo 3º, inciso V, da Lei nº 6.938/1981);

CONSIDERANDO que o dano ambiental, como o de qualquer outra espécie, enseja a responsabilização do causador, ficando este obrigado a repará-lo, conforme previsão constitucional e previsões legislativas que se fundamentam, principalmente, na Lei nº 6.902/1981 e na Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e no artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, que facultam ao Ministério Público a expedição de recomendações administrativas para adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, ainda, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

EXPEDE a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA



À Prefeita do Município de Marumbi, Sra. **ELAINE MARIA FERREIRA DA COSTA**, ou a quem lhe substituir ou suceder no cargo, a fim de que, em cumprimento às disposições legais acima mencionadas e em vista das circunstâncias apuradas:

I – Promova, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contratação de profissional técnico habilitado para a elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada referente ao Auto de Infração Ambiental nº 132.218/2022.

II – Protocole junto ao Instituto Água e Terra, no **prazo de 90 (noventa) dias**, o Plano de Recuperação de Área Degradada elaborado por profissional técnico habilitado.

Confere-se o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que a autoridade ora recomendada informe ao Ministério Público se acolherá ou não os termos da presente Recomendação e, em caso positivo, assinala-se os prazos acima fixados para comprovação das medidas adotadas para o seu cumprimento.

Ressalta-se que a presente Recomendação, embora não possua a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais, caso injustificadamente ignorada ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das normas legais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pessoal dos destinatários, servindo a presente como sinalizadora do dolo, em razão de ação e/ou omissão que resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Por fim, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993 e no artigo 111, inciso VI, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, **REQUISITA-SE** aos destinatários que determinem a **publicação desta Recomendação Administrativa** no Órgão de Imprensa Oficial,



no Portal da Transparência do Município e **nos sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Marumbi**, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no **prazo de 10 (dez) dias**.

Jandaia do Sul, 05 de agosto de 2025.

Mariana Gomes Ribeiro Bollotti
Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **MARIANA GOMES RIBEIRO BOLLOTTI**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA em 05/08/2025 às
20:40:57, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital
emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4607617** e o
código CRC **3247424307**
